



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ofício nº 05 /2019.

Goiânia, 03 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 700-P, de 06 de dezembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 460, 05** do mesmo mês e ano, o qual **dá denominação ao trecho rodoviário que especifica**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei:

“Art. 1º Fica denominado BAIRON PEREIRA ARAÚJO o Anel Viário que liga a BR-060 à GO-174, localizado no Município de Rio Verde-GO.”

Consultada, a Agência Goiana de Transportes e Obras informou que o Anel Viário de Rio Verde já possui denominação homenageando o Sr. Paulo Campos, conforme dispõe a Lei nº 14.073, de 28



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial de 09 de janeiro de 2002, tornando-se inviável, a presente homenagem.

Dessa forma, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas, sugerindo, no entanto, ao ilustre parlamentar autor da propositura que futuramente a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 460, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Dá denominação ao trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

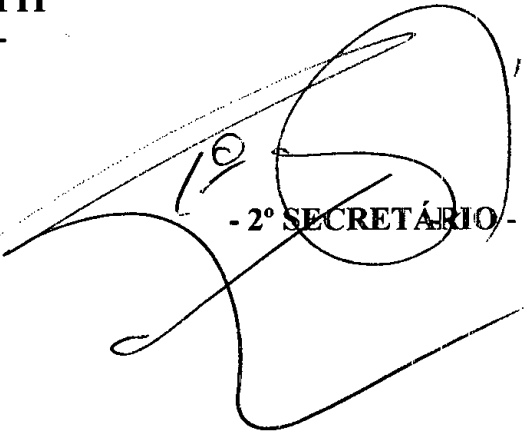
Art. 1º Fica denominado BAIRON PEREIRA ARAÚJO o Anel Viário que liga a BR-060 à GO-174, localizado no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

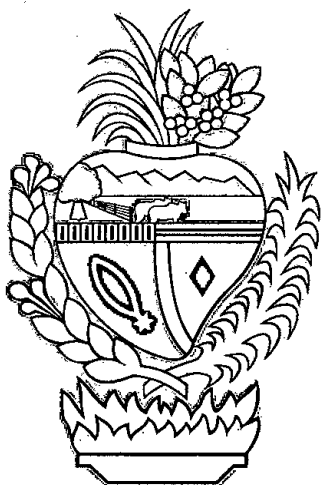
Certifico que o autógrafo de lei nº 460, de 05/12/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 12/12/18, via ofício nº 700/P e, 03/01/19, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 05/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 03/01/2019

Lêda Aparecida Moreira
Chefe Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 19/02/2019
Osório Salles
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000003



Autuação: 03/01/2019

Nº Ofício: 05 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

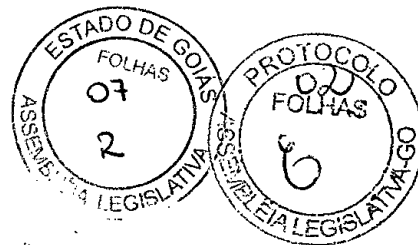
Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 460, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEP. KARLOS CABRAL.





Ofício nº 05 /2019.

Goiânia, 03 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 700-P, de 06 de dezembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 460**, 05 do mesmo mês e ano, o qual **dá denominação ao trecho rodoviário que especifica**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

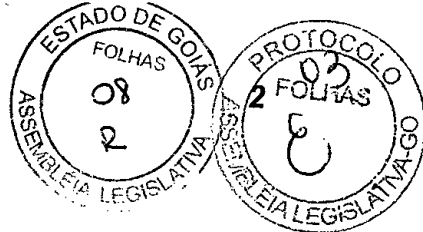
Dispõe o art. 1º do autógrafo de lei:

“Art. 1º Fica denominado BAIRON PEREIRA ARAÚJO o Anel Viário que liga a BR-060 à GO-174, localizado no Município de Rio Verde-GO.”

Consultada, a Agência Goiana de Transportes e Obras informou que o Anel Viário de Rio Verde já possui denominação homenageando o Sr. Paulo Campos, conforme dispõe a Lei nº 14.073, de 28



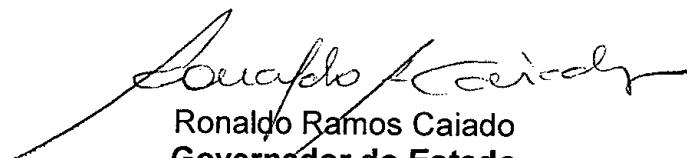
ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial de 09 de janeiro de 2002, tornando-se inviável, a presente homenagem.

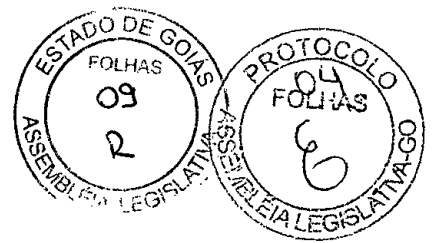
Dessa forma, sem adentrar o mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas, sugerindo, no entanto, ao ilustre parlamentar autor da propositura que futuramente a renove, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 460, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Dá denominação ao trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

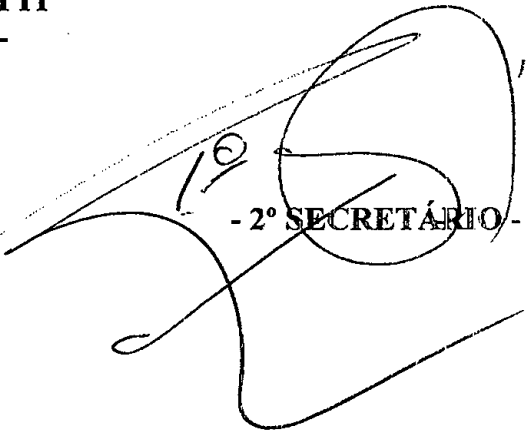
Art. 1º Fica denominado BAIRON PEREIRA ARAÚJO o Anel Viário que liga a BR-060 à GO-174, localizado no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2018.

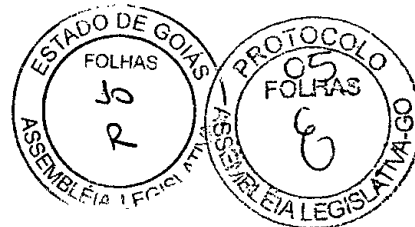

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CERTIDÃO DE VETO

(☒) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 460, de 05/12/18, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 12/12/18, via ofício nº 700/P e, 03/01/19, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 05/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 03/01/2019

Lêda Aparecida Moreira
Chefe Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 30 de 02, 12059

Osório Salles

1º Secretário